

ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente: "Licitações Defensoria " <licitacoes@defensoria.pr.def.br>
Para: "Rodrigo Fiad Pasini" <rodrigo.pasini@cieepr.org.br>
Data: 10/05/2019 10:27 (1 minuto atrás)
Assunto: Re: Pedido de Esclarecimento - Pregão Eletrônico nº 009/2019 - Defensoria Público do Estado do Paraná
Anexos: image_0.jpg (10 KB)

Olá. Seguem as respostas aos questionamentos:

ITEM 1 - REPASSE DOS VALORES EM QUALQUER INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

Resp.: É possível a contratada solicitar que o estudante mantenha conta com as instituições financeiras que possui convênio, mas o estagiário não será obrigado a ter conta nessas instituições para receber sua remuneração.

ITEM 2 - PROCESSO SELETIVO

Resp.: A empresa contratada apenas contribuirá para a aplicação da prova, na forma de divulgação do processo e suporte para a realização do exame pelos estudantes, inclusive com a disponibilização do espaço físico, quando requerido; já a elaboração e a correção dos documentos necessários (provas e edital) para o andamento do certame ficará a cargo da Defensoria.

Toma-se por referências as seguintes aplicações de provas durante o ano de 2018 nas cidades que possuem sede da Defensoria:

-38 em Curitiba;

-02 em Maringá;

-02 em Umuarama;

-01 nas cidades de Castro, Guarapuava, Guaratuba, Londrina, Ponta

Grossa, São José dos Pinhais e Apucarana, no caso 1 em cada.

-Total de 49 provas aplicadas no exercício anterior.

ITEM 3 - PLANO DE ACOMPANHAMENTO

Resp.: O plano de acompanhamento será de responsabilidade da Defensoria junto com a instituição de ensino do estudante, para a sua execução, construção e aplicação; contudo, a empresa contratada deverá auxiliar a Defensoria na confecção documental do plano e na cobrança junto aos estagiários em entregá-lo no tempo oportuno, como de praxe já é realizado pelas empresas do ramo.

ITEM 4 - AVALIAÇÕES SEMESTRAIS

Resp.: As avaliações semestrais, tal qual dito no item anterior, ficam também sob a responsabilidade da Defensoria; todavia, se requer apenas da futura contratada o suporte hábil para o correto controle e elaboração do documento de avaliação e auxílio para sua disponibilização aos estudantes.

ITEM 5 - CAPACITAÇÃO TÉCNICA/COMPORTAMENTAL DOS ESTAGIÁRIOS

Resp.: O que se requer do agente integrador que venha a se sagrar vencedor da licitação, tomando por premissa a expertise da empresa no tratamento com estagiários, seria a indicação aos estudantes de eventuais cursos necessários para a sua melhoria e aperfeiçoamento contínuos, almejando a iniciação satisfatória deles na vida profissional. Contudo, a Defensoria não solicitará a realização de cursos específicos ou direcionados exclusivamente para os estagiários do órgão.

Em 09/05/2019 às 10:42 horas, "Rodrigo Fiad Pasini"

<rodrigo.pasini@cieepr.org.br> escreveu:

À

Comissão Permanente de Licitação

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: Pregão Eletrônico nº 009/2019

Através da análise do edital ficamos com dúvida sobre os seguintes pontos os quais pedimos esclarecimento.

1) **Repasse dos valores em qualquer instituição financeira**

Verificamos que o item 1.1.12 do Anexo I ? Termo de Referência trouxe que *“A Contratada deverá repassar o valor correspondente à bolsa auxílio, ao auxílio transporte e a eventual recesso remunerado não usufruído em qualquer instituição financeira em que o estudante mantenha conta bancária.”*?

Com relação a esta obrigação, gostaríamos de verificar se é possível a CONTRATADA solicitar que o estudante mantenha conta com as instituições financeiras que possui convênio.

Tal questionamento se faz oportuno, uma vez que o estudante poderá ter custos desnecessários (prejuízo) com a abertura dessa conta.

No caso do CIEE/PR, esclarecemos que possuímos parcerias com os bancos: Banco do Brasil e Banco Bradesco. A título de exemplo, o estagiário que abrir conta no Banco do Brasil por intermédio do CIEE não terá qualquer custo em sua conta. Com relação ao Banco Bradesco, a parceria determina que até os 17 anos o estudante não tenha qualquer custo com sua conta. Acima dos 17 anos, o estudante terá um custo mínimo que acaba sendo mais vantajoso do que se ele tivesse aberto a conta sem ser por nosso intermédio.

Ainda, ressaltamos que o repasse dos valores para contas em que não possuímos convênio irá gerar um custo a ser considerado para fins de definição da proposta.

Sendo permitido a exigência de que o estudante mantenha conta com as instituições financeiras parceiras, o custo da CONTRATADA será mínimo, tendo assim maior margem para negociação na proposta.

2) Processo Seletivo

Ao analisarmos o edital verificamos que o Anexo I ? Termo de Referência e a Cláusula Décima da Minuta do Contrato, trouxe as seguintes obrigações para a contratada: *?Recrutar e pré-selecionar os estudantes candidatos a estágio, de acordo com as áreas de interesse da Defensoria Pública do Estado do Paraná; (...) Promover e divulgar processos seletivos para estudantes de nível superior, sempre que solicitado e em plena conformidade com as orientações fornecidas pela Instituição Contratante;?*

Nossa dúvida é no sentido de compreender como o processo seletivo deverá ser aplicado. O processo seletivo dos estagiários mediante sistema eletrônico onde constam o perfil dos estudantes já atenderia esta exigência?

Haverá necessidade de aplicação de provas para selecionar os estagiários (como se fosse concurso público)? Se sim, quem será responsável pela aplicação destas provas, elaboração, correção? A Defensoria irá disponibilizar espaço físico para que a contratada realize estes procedimentos? Por fim, com que frequência essas provas deverão ser aplicadas? Pedimos que seja explicado detalhadamente como ocorrerá o processo seletivo.

Ressaltamos que a necessidade de aplicação de provas trará um aumento significativo no custo para atender este contrato, o que poderia inviabilizar a participação de licitantes interessados.

3) Plano de Acompanhamento

A exigência da contratada em realizar o serviço de *?plano de acompanhamento de estágio?* está transcrita no item 5.14 do Anexo I ? Termo de Referência e Cláusula Décima, item 10.10 da Minuta do Contrato

Sobre o acompanhamento do estágio temos que de acordo com o art. 7º e art. 9º da Lei nº 11.788/2008, o acompanhamento é dever da Instituição de Ensino (professor orientador) e da Parte Concedente de Estágio (Supervisor de estágio).

Art. 7º São obrigações das instituições de ensino, em relação aos estágios de seus educandos:

I ? celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário

escolar;

II ? avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

III ? indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

IV ? exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

V ? zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

VI ? elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

VII ? comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

Parágrafo único. O plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo das 3 (três) partes a que se refere o inciso II do caput do art. 3º desta Lei, será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

(...)

Art. 9º As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:

I ? celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

II ? ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III ? indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

IV ? contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

V ? por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI ? manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VII ? enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

Parágrafo único. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso IV do caput deste artigo poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino.

No que se refere ao acompanhamento pelo agente de integração, a lei determinou que

este deverá ser referente ao acompanhamento administrativo (art.5º, § 1º, III da Lei nº 11.788/2008).

Art. 5º As instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

§ 1º Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

I ? identificar oportunidades de estágio;

II ? ajustar suas condições de realização;

III ? fazer o acompanhamento administrativo;

IV ? encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;

V ? cadastrar os estudantes.

§ 2º É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços referidos nos incisos deste artigo.

§ 3º Os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.

O antigo Ministério do Trabalho e Emprego (agora incorporado pelo Ministério da Economia) trouxe em sua cartilha específica sobre o estágio que:

26. Qual o papel do professor orientador da instituição de ensino?

O professor orientador deve ser da área a ser desenvolvida no estágio, e será o responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário (inciso III, art. 7º da Lei 11.788/2008).

(...)

28. O supervisor da parte concedente pode orientar e supervisionar até quantos estagiários?

O supervisor da parte concedente somente pode orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente (inciso III, do art. 9º da Lei 11.788/2008).

Nota-se que o acompanhamento do estágio não é uma obrigação do agente de integração, bem como não é uma responsabilidade sua. Visto isso, gostaríamos de verificar a razão de termos que realizar o acompanhamento, sendo que por lei não é nossa responsabilidade. Essa obrigação será excluída do texto do edital e anexo? Caso permaneça, pedimos que seja informado qual é fundamento jurídico que imputa à contratada a realização dessas obrigações.

4) Avaliações semestrais

O edital desta licitação colocou como obrigação da contratada a de realizar o serviço de

avaliação semestral. Nos termos do edital, a contratada deverá oferecer o serviço de *Avaliações semestrais*. (item 5.14 do Anexo I ? Termo de Referência e Cláusula Décima, item 10.10 da Minuta do Contrato).

Quanto a avaliação do estágio, a Lei nº 11.788/2008 trouxe essa responsabilidade como sendo da Instituição de Ensino (art. 7º, III) e da Parte Concedente de Estágio (art. 9º, V).

Art. 7º São obrigações das instituições de ensino, em relação aos estágios de seus educandos:

I ? celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

II ? avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

III ? indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

IV ? exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

V ? zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

VI ? elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

VII ? comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

Parágrafo único. O plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo das 3 (três) partes a que se refere o inciso II do caput do art. 3º desta Lei, será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

(...)

Art. 9º As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:

I ? celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

II ? ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III ? indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

IV ? contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de

compromisso;

V ? por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI ? manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VII ? enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

Parágrafo único. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso IV do caput deste artigo poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino.

Pela instituição de ensino este papel cabe ao professor orientador, enquanto pela parte concedente de estágio essa obrigação é de responsabilidade do supervisor de estágio.

Não sendo obrigação da contratada, gostaríamos de compreender qual a razão de termos que ofertar este serviço. Gostaríamos de verificar se esta obrigação será excluída do edital. Caso permaneça, pedimos que seja esclarecido qual é o artigo em lei que determina esta obrigação como sendo do agente de integração.

5) **Capacitação Técnica/Comportamental dos estagiários**

Ainda na análise do edital, verificamos que a Defensoria Pública trouxe como responsabilidade da contratada a de oferecer o serviço de *Capacitação técnica/comportamental dos estagiários*? (item 5.14 do Anexo I ? Termo de Referência e Cláusula Décima, item 10.10 da Minuta do Contrato).

O edital não explica qual é o entendimento da Prefeitura sobre *Capacitação técnica/comportamental dos estagiários*?

Gostaríamos de entender de que forma a contratada deverá atender este item? Pedimos que seja informado detalhadamente como este item deverá ser atendido.

A contratada terá de realizar cursos de capacitação para os estagiários? Precisamos realizar reuniões com os estudantes para informações sobre o comportamento dos estagiários?

Ficamos no aguardo de um breve retorno dessa Comissão para verificarmos a viabilidade de nossa participação na licitação.

Atenciosamente,

Rodrigo Fiad Pasini

Advogado ? OAB/PR 48.928

Rua Ivo Leão, nº 42, Alto da Glória

CEP 80030-180 ? Curitiba/PR

Tel. (41) 3313-4395

www.ciepr.org.br



ESTÁGIO
APRENDIZ
CURSOS DE CAPACITAÇÃO

?Este endereço de e-mail se destina exclusivamente ao uso profissional. A mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informações legais privilegiadas e/ou confidenciais, não podendo ser retransmitida, arquivada, divulgada ou copiada sem autorização expressa do remetente.?